



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 40 /2026

Institui o Conselho Municipal de Esportes – CME, cria o Fundo Municipal de Esportes – FME do Município de Capela Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Capela Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Esportes – CME e cria o Fundo Municipal de Esportes – FME do Município de Capela Nova, no âmbito do Sistema Municipal de Esportes, em conformidade com o art. 217 da Constituição Federal, com a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte –, e com a Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – esporte educacional: prática esportiva desenvolvida nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- II – esporte de participação: prática esportiva voluntária, compreendendo as modalidades desportivas praticadas de modo voluntário, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;
- III – esporte de rendimento: prática esportiva praticada segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva de cada modalidade, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades;
- IV – política municipal de esporte: conjunto articulado de ações, programas e projetos de competência do Município voltados à garantia do direito ao esporte e ao lazer.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I

Da Natureza, Finalidade e Vinculação

Art.3º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes – CME, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura orgânica e administrativa do Poder Executivo Municipal, com vinculação à Secretaria Municipal de Esportes.

Art.4º O CME tem por finalidade:

- I – participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal de esporte e lazer;
- II – exercer o controle social sobre as ações e os recursos públicos destinados ao esporte no Município;
- III – orientar e controlar o Fundo Municipal de Esportes – FME, nos termos desta Lei;
- IV – promover a articulação entre o Município e os sistemas estadual e nacional de esporte;
- V – incentivar a prática desportiva nas suas diferentes manifestações: educacional, de participação e de rendimento;
- VI – estimular a inclusão social por meio do esporte, com atenção às pessoas com deficiência, aos idosos, às mulheres e às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- VII – apoiar a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Seção II

Da Composição

Art.5º O CME será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatório 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas:

- a) Secretaria Municipal de Esportes;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos para esse fim, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do Fluminense Futebol Clube de Capela Nova;
- b) 1 (um) representante do Capela Nova Esporte Clube;
- c) 1 (um) representante da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As deliberações sobre o FME somente serão válidas com a participação de, no mínimo, 1 (um) representante do Poder Público e 1 (um) representante da sociedade civil na votação.

§ 2º É vedado ao membro do CME exercer função ou cargo que implique conflito de interesse com as matérias submetidas à deliberação do Conselho.

Seção III

Do Mandato e das Vedações

Art.6º Os membros do CME terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§1º O mandato dos representantes da sociedade civil é exercido a título honorífico e sem remuneração de qualquer natureza, não podendo ser invocado como justificativa para concessão de qualquer vantagem.

§2º Os membros do CME não fazem jus a qualquer remuneração, ressalvado o pagamento de diárias e transporte, na forma da legislação municipal vigente, para participação em atividades externas vinculadas ao exercício do mandato.

§ 3º O cargo de Conselheiro é considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Perde o mandato o membro do CME que:

I – faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano;

II – vier a exercer função ou cargo incompatível com o exercício do mandato;

III – for condenado, por sentença transitada em julgado, por crime doloso;

IV – a entidade que representa solicitar sua substituição, nos casos dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo próprio CME, em decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 8º O CME será presidido por um de seus membros, eleito entre os Conselheiros por maioria simples, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º O CME elegerá, juntamente com o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Art.9º O CME reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões serão realizadas com a presença de maioria absoluta dos membros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses em que o CME, por deliberação fundamentada, decida pela realização de sessão reservada.

§ 4º As atas das reuniões serão lavradas, aprovadas e publicadas no órgão oficial do Município, ou afixadas no local de costume, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião.

Art.10. O suporte administrativo ao CME será prestado pelo órgão municipal responsável pelo esporte, que disponibilizará serviços de secretaria, material de expediente e apoio técnico necessários ao funcionamento do Conselho.

Art.11. O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos primeiros membros, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal.

Seção V

Das Competências

Art. 12. Compete ao CME:

- I – deliberar sobre as diretrizes e prioridades da política municipal de esporte e lazer;
- II – aprovar o Plano Municipal de Esporte e Lazer e suas revisões periódicas;
- III – deliberar sobre a proposta orçamentária anual do FME e sobre suas revisões;
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FME, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos ao órgão gestor;
- V – apreciar e emitir parecer sobre as prestações de contas do FME;
- VI – deliberar sobre critérios de seleção de projetos e programas a serem financiados com recursos do FME;
- VII – emitir resoluções, recomendações e pareceres sobre matérias de sua competência;
- VIII – propor ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios, contratos e parcerias na área de esporte e lazer;
- IX – convocar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, com periodicidade mínima de 4 (quatro) anos;
- X – representar o Município nas instâncias estaduais e nacionais de deliberação sobre políticas de esporte;
- XI – zelar pelo cumprimento dos requisitos de habilitação ao ICMS Esportivo e demais programas estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I

Da Natureza e Vinculação



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.13. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com gestão orientada e controlada pelo Conselho Municipal de Esportes – CME, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art.14. O FME tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao financiamento de ações, programas e projetos voltados ao fomento, à infraestrutura e ao desenvolvimento do esporte no Município de Capela Nova, em suas modalidades educacional, de participação e de rendimento.

Seção II

Das Receitas

Art.15. Constituem receitas do FME:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
 - II – parcela do ICMS Esportivo repassada pelo Estado de Minas Gerais ao Município, nos termos da Lei Estadual nº 20.824/2013 e legislação complementar;
 - III – transferências voluntárias da União e do Estado destinadas às ações do esporte municipal;
 - IV – recursos provenientes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas ou privadas;
 - V – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 - VI – produto de multas administrativas aplicadas no âmbito das políticas municipais de esporte, quando previsto em legislação específica;
 - VII – rendimentos de operações financeiras realizadas com seus próprios recursos;
 - VIII – outras receitas que lhe venham a ser destinadas por lei ou instrumento normativo.
- § 1º Os recursos do FME serão mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.
- § 2º Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FME serão a ele incorporados e aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

Seção III

Das Despesas

Art. 16. Os recursos do FME serão aplicados exclusivamente nas seguintes finalidades:

- I – construção, ampliação, reforma, manutenção e equipagem de instalações e equipamentos esportivos públicos municipais;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – aquisição de materiais esportivos destinados a programas e projetos de uso coletivo;
 - III – desenvolvimento de programas e projetos de iniciação, formação e qualificação esportiva;
 - IV – apoio a eventos esportivos de âmbito municipal, estadual ou nacional realizados no Município;
 - V – capacitação de profissionais e agentes municipais de esporte;
 - VI – concessão de bolsas ou auxílios a atletas de destaque domiciliados no Município, nos termos de regulamento específico aprovado pelo CME;
 - VII – projetos de esporte inclusivo voltados a pessoas com deficiência, idosos e grupos em situação de vulnerabilidade social;
 - VIII – elaboração, revisão e monitoramento do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
 - IX – despesas administrativas de custeio vinculadas à execução das ações do FME, limitadas a 15% (quinze por cento) do total das receitas anuais do Fundo.
- Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FME em pagamento de pessoal efetivo, gratificações e vantagens funcionais dos servidores municipais, ressalvada a contratação específica autorizada pelo CME para execução de projeto ou ação determinada.

Seção IV

Da Gestão e do Controle

Art. 17. A gestão executiva do FME caberá ao Secretário Municipal de Esportes, sob a orientação e o controle do CME.

Art. 18. O órgão gestor do FME deverá:

- I – elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo e submetê-la ao CME até o dia 30 de setembro de cada exercício;
- II – executar as deliberações do CME relativas à aplicação dos recursos;
- III – manter escrituração contábil regular e atualizada dos recursos do FME;
- IV – apresentar ao CME relatório trimestral de execução orçamentária e financeira;
- V – elaborar e apresentar ao CME a prestação de contas anual até o dia 31 de março do exercício subsequente;
- VI – publicar semestralmente, no órgão oficial do Município, extrato das receitas e despesas do FME.

Art. 19. A fiscalização do FME será exercida:

- I – Pelo Conselho Municipal de Esportes – CME, no exercício do controle social;
- II – Pelo controle interno do Poder Executivo Municipal;
- III – Pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, nos termos da Constituição Estadual;
- IV – Pela Câmara Municipal de Capela Nova, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 20. Os recursos do FME serão alocados de acordo com critérios definidos pelo Secretário Municipal de Esportes, sob a supervisão e fiscalização do CME,



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurados os princípios da publicidade, da impessoalidade, da isonomia, da eficiência e da transparência.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 21. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer, instância máxima de deliberação participativa sobre a política municipal de esporte, será convocada e organizada pelo CME, com periodicidade mínima de 4 (quatro) anos.

§1º A Conferência terá caráter deliberativo e suas resoluções serão encaminhadas ao Poder Executivo e ao CME para fins de incorporação ao Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§2º As conferências estaduais e nacionais de esporte nortearão os temas e pautas das conferências municipais.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art.22. O Poder Executivo Municipal elaborará o Plano Municipal de Esporte e Lazer, com vigência de 4 (quatro) anos, submetendo-o à aprovação do CME no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da posse dos membros do Conselho.

§1º O Plano Municipal de Esporte e Lazer deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação do esporte e do lazer no Município;
- II – objetivos, metas e indicadores de resultado;
- III – estratégias e ações prioritárias;
- IV – estimativa de recursos necessários e fontes de financiamento;
- V – mecanismos de monitoramento e avaliação.

§2º O Plano deverá ser elaborado com ampla participação da sociedade, assegurada, no mínimo, a realização de audiência pública antes de sua aprovação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação do CME no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, adotando as medidas necessárias para a indicação dos representantes do Poder Público e para a indicação e escolha dos representantes da sociedade civil.

Art.24. A abertura da conta bancária do FME e a inclusão de dotação orçamentária específica se darão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, ou na primeira lei orçamentária que se seguir, conforme o calendário orçamentário municipal.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.25. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, necessários à implementação desta Lei.

Art.26. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art.27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, e suplementadas se necessário.

Art.28. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 758, de 06 de outubro de 2010.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 26 de junho de 2026.

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 40/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova,

O Poder Executivo do Município de Capela Nova, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, submete à apreciação dessa Casa Legislativa a presente proposição, que institui o Conselho Municipal de Esportes – CME e cria o Fundo Municipal de Esportes – FME do Município de Capela Nova.

1. FUNDAMENTOS E MOTIVAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra o esporte como direito social (art. 217), impondo ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão, com especial atenção ao desporto educacional e, em casos específicos, ao de alto rendimento.

A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte –, ao consolidar e modernizar o marco regulatório do esporte nacional, determina expressamente que as transferências de recursos federais para municípios condicionam-se à efetiva instituição e funcionamento de: (i) conselho de esporte com composição paritária entre governo e sociedade civil; (ii) fundo de esporte, com orientação e controle do respectivo conselho; e (iii) plano municipal de esporte.

No plano estadual, a Lei nº 20.824/2013, que institui o ICMS Esportivo de Minas Gerais, exige, como critério de habilitação dos municípios ao repasse da parcela esportiva do ICMS, a existência de Conselho Municipal de Esportes em pleno funcionamento, devidamente constituído por lei ou decreto, com registro ativo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

Assim, a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes não representa apenas uma iniciativa de fomento à prática esportiva local, mas constitui condição jurídica indispensável para que o Município de Capela Nova acesse recursos estaduais e federais destinados ao setor.

Outro ponto de destaque é que a Lei Federal nº. 14.597/2023, que trata da Lei Geral do Esportes, trouxe profundas modificações na base normativa que regula o esporte e lazer, o que torna necessário que a lei que criou o CME em Capela Nova seja revisitada, visto se tratar de lei que remota ao exercício de 2010. Outra alteração necessária e não menos importante é que o Município de Capela Nova não dispõe até o momento do Fundo Municipal de Esportes (FME), que vincula a utilização da receita e da despesa com ações voltadas e destinadas exclusivamente em prol do esporte municipal local.

2. OBJETIVOS

A proposição visa: (a) institucionalizar a participação da sociedade civil na formulação e no controle das políticas públicas de esporte; (b) criar mecanismo de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados ao esporte municipal; (c)



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitar o município ao recebimento do ICMS Esportivo e de transferências federais voluntárias; (d) fortalecer a governança pública na área esportiva.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, não implicando aumento de despesa de pessoal. A criação do FME, por sua natureza contábil, não gera despesa imediata, apenas disciplina a captação e aplicação de recursos já previstos ou a serem captados junto a fontes externas. Está em conformidade com os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, diante da importância deste projeto de lei para o esporte municipal, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Emenda aditiva ao projeto de lei Nº 40/2026 – EXECUTIVO

Ao Ilustríssimo Senhor

Secretário Municipal de Esportes e prefeitura municipal de Capela Nova-mg

Município de Capela Nova/MG

Assunto: Apresentação de **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº 40/2026 – Executivo.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por intermédio do Diego Pimentel de Assis Moreira, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apresenta **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 40/2026 – Executivo**, que “*Institui o Conselho Municipal de Esportes – CME, cria o Fundo Municipal de Esportes – FME do Município de Capela Nova*”.

Observa-se, ainda, que no **art. 5º** do Projeto prevê apenas a representação do **futebol amador** na composição do Conselho, o que não reflete a realidade atual do esporte no município.

Redação original:

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos para esse fim, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do Fluminense Futebol Clube de Capela Nova;
- b) 1 (um) representante do Capela Nova Esporte Clube;
- c) 1 (um) representante da sociedade civil

Proposta de emenda aditiva:

Acrescentar a letra: d) 1 representante das artes marciais- KKIA – Associação intermunicipal Kyokushin Kickboxing

Acrescentar também no Art. 18. Os gastos, despesas, receitas do esporte e demais movimentações financeiras decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei serão de obrigatoriedade de reponsabilidade do fundo municipal de esportes, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Acrescentar também, parágrafo único ao artigo 20, com a seguinte redação:

Todo recurso de que trata essa lei, somente poderá ser utilizado pela secretaria de esporte, para finalidades esportivas no município.

Atenciosamente,

Capela Nova/MG, 12 de agosto de 2026.

Diego Pimentel de Assis Moreira
Câmara Municipal de Capela Nova/MG

